LEI MUNICIPAL N° 4.517 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, auxílios e Contribuições às entidades que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições previstas nesta Lei estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como das disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 13.019/2014, e do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494, de 4 de setembro de 2024 (LDO).

Parágrafo Único - É obrigatório o cumprimento dos requisitos e a apresentação da documentação relacionada a seguir para a concessão dos valores a título de repasses financeiros previstos nesta lei, além de outras que eventualmente se demonstrarem necessárias:

I- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III- Cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV- Relação nominal atualizada dos dirigentes da instituição, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;

V- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI- Certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII- Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública; VIII - estar em atividade a mais de um ano

Art. 3º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município as entidades relacionadas no Anexo I desta lei, serão realizadas, a qualquer título, exclusivamente mediante assinatura de convênios, acordos, termo de colaboração, termo de fomento ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão de repasse financeiro a título de Subvenções Sociais, auxílios ou Contribuições fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com esses recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, mediante o envio de prestação de contas no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou, caso sua duração exceda um ano, mediante a apresentação de prestação parcial de contas ao final de cada exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e com base na legislação vigente, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 10 de fevereiro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 4.517 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

SECRETARIA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENT.	DOTAÇÃO	FONTE	BENEFICIÁRIO	VALOR
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	PROJETO LIFE STYLE BJJ	R$100.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	ASILO SÃO VICENTE DE PAULA	R$240.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO IDOSO - APRI	R$18.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS - APAE	R$370.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	COMUNIDADE TERAPÊUTICA SANTA MÃE DA PROVIDÊNCIA	240.00,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	PEQUENINOS DO REINO	R$144.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	CENTRO DE APOIO Á FAMÍLIA	R$130.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO - DAREI	R$360.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	NÚCLEO DE VOLUNT DE ASSIST AOS CANCEROSOS CARENTES DE MANHUAÇU	R$48.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	ASSOCIAÇÃO PEQUENINO DO REINO	R$144.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	PROJETO INTEGRAR	R$150.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA - FUMAPH	R$190.000,00
DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.21.001.08.122.2030.4.413	33504300	1500	ASSOCIAÇÃO DA POLICIA MIRIM - APM	R$180.000,00
				TOTAL	**R$2.074.000,00**
PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.19.001.04.121.4016.4.447	33504100	1500	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP	R$240.000,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.19.001.04.121.4016.4.447	33504100	1500	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP - POLICIA CIVIL	R$120.000,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.19.001.04.121.4016.4.447	33504100	1500	CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONESP - POLICIA PENAL	R$36.000,00
PLANEJAMENTO E GESTÃO	2.19.001.04.121.4016.4.447	33504100	1500	ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS	R$120.000,00
				TOTAL	**R$516.000,00**
ESPORTE E LAZER	2.06.001.27.812.4009.4.038	33504100	1500	ADEMARE	**R$60.000,00**
CULTURA	2.12.001.13.391.4019.4.093	33504100	1500	INSTITUTO SOLEDADE "INSOL"	**R$35.000,00**
				TOTAL GERAL	**R$2.685.000,00**